



Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS**

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 359/2022

INSTITUI A NECESSIDADE DE O ÓRGÃO AMBIENTAL AGUARDAR ANUÊNCIA OU NÃO DA FUNAI, QUANTO À CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM EMPREENDIMENTOS NA FAIXA DE DEZ QUILOMETROS NO ENTORNO DE TERRA INDÍGENA, RESPEITADA A LEI Nº 3.785/2012; LEI COMPLEMENTAR Nº. 140/2011 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 378/2006.

Autoria: DEPUTADO TONY MEDEIROS

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 359/2022, de autoria do Deputado Tony Medeiros que tem por finalidade instituir a necessidade de o órgão ambiental aguardar anuência ou não da FUNAI, quanto à concessão ou renovação de licenciamento ambiental, em empreendimentos na faixa de dez quilômetros no entorno de terra indígena, respeitada a Lei nº 3.785/2012; Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução CONAMA nº 378/2006.

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de autoria do Deputado Tony Medeiros que tem por finalidade instituir a necessidade de o órgão ambiental aguardar anuência ou não da FUNAI, quanto à concessão ou renovação de licenciamento ambiental, em empreendimentos na faixa de dez quilômetros no entorno de terra indígena, respeitada a Lei nº 3.785/2012; Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 378/2006.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, entendo que a propositura invade a competência legislativa federal para legislar sobre questões indígenas, conforme dispõe o artigo 22, XIV da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XIV - populações indígenas;

Além disso, compete ao Poder Executivo Federal dispor sobre sua organização administrativa nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, b) da Constituição Federal:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei 359/2022.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de Novembro de 2022.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/11/2022 13:55:22

